PORTARIA-TJ - 32602020
Código de validação: B46E7E5554

PORTARIA-TJ - 32602020

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELISMAR MARQUES, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Timon, no uso de suas atribuições legais e, .

CONSIDERANDO a recomendação Nº 01, de 20 de março de 2020, Coordenadoria De Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização Do Sistema Carcerário Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Maranhão que solicita aos magistrados com competência em execução penal que tomem providencias para dar efetividade as recomendações constantes nos documentos que cita, especialmente a adoção de medidas preventivas, dentre elas as saídas temporárias.

CONSIDERANDO o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal Brasileira, que proclama a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/84, que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Portaria – Conjunta – 342020, publicada na data de 18 de junho de 2020, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que estabelece protocolos mínimos para retomadas das atividades presenciais e reabertura de todos os fóruns de demais unidades prediais que integram o Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a natureza do sistema carcerário e a necessidade de se assegurar condições mínimas de preservação da saúde de apenados, agentes penitenciários e demais servidores;

CONSIDERANDO O estudo científico em questão foi realizado pelo município de Timon-MA, a pedido de Ministério Público em sede de Ação Civil Pública (Processo - PJE nº 0801954-14.2020.8.10.0060), estando a apontar que o pico da pandemia em Timon/MA foi alcançado no final de julho, sendo que fator de reprodução da doença – (R0/Rt), ou taxa de reprodutividade basal, ou taxa de contágio, encontra-se em tendência de queda, pois nesta semana (34ª semana epidemiológica) encontra-se em 0,96 e na média móvel dos últimos 14 dias essa taxa se manteve em 0,82;

CONSIDERANDO a taxa de letalidade em Timon-MA segue em ritmo de queda, estando atualmente em 2,18%, qual seja, a cada 100 infectados infelizmente 2,18 evoluem para óbito, conforme Boletim Epidemiológico datado de ontem, sendo considerada no contexto do Maranhão uma taxa de letalidade mais baixa que outros municípios de semelhante tamanho populacional;

CONSIDERANDO consenso em reunião realizada na última quinta-feira, dia 27/08/2020, presidida por este juiz e com participação da Promotoria de Justiça, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, da OAB/MA subseção de Timon/MA e dos diretores dos estabelecimentos prisionais PRTIM, UPRTIM e APAC/Timon.

RESOLVE

1 – PRORROGAR, ate o dia 13 de setembro de 2020, os efeitos da PORTARIATJ – 12382020, com as alterações da PORTARIA-TJ – 278202020, de 31 de julho de 2020.

2 – ESTABELECER cronograma de retorno dos apenados beneficiados pelos atos acima nos seguintes termos:

2.1 – Os apenados devem retornar em turmas, a iniciar por aqueles que mais tempo tiver de pena a cumprir no regime semi-aberto, conforme anexo I.

2.2 – Comporão a última turma os apenados do regime aberto que estejam autorizados ao trabalho externo e os que se enquadrem nas hipóteses do item 2.2 da PORTARIA-TJ – 12382020.

3 – DETERMINAR:

3.1 - A direção dos estabelecimentos prisionais deve manter os apenados em isolamento preventivo, pelo tempo máximo de 14 dias, em ambiente adequado ao regime de cumprimento da pena.

3.2 - Todos os apenados, no ato de admissão ou logo após, devem ser submetidos a testes para COVID19.

4 – CHAMAR, para apreciação caso a caso, os litígios e as situações especiais que surgirem com a interpretação desta portaria, bem como os que, por equívoco, neste ato foram omissos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Timon (MA), aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ELISMAR MARQUES

Vara de Execução Penal da Comarca de Timon

Matrícula 60087